



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
Corregedoria-Geral da União  
SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Ed. Soheste, - Bairro SIG - Brasília/DF, CEP 70.610-420  
Telefone: - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 7600/2023/CRG/CGU

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao(À) Senhor(a)

Titular da Unidade de Correição que integra o Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR

Assunto: **Publicação da Portaria Normativa CGU nº 75, de 09 de Maio de 2023.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.105402/2023-12.

Senhor(a) Titular da Unidade de Correição,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, em referência à **Portaria Normativa CGU nº 75, de 09 de Maio de 2023**, em anexo, que institui o uso do Sistema Banco de Sanções e disciplina o fornecimento de informações para os cadastros administrados pela Controladoria-Geral da União. O normativo tem como finalidade disciplinar, a partir 1º de junho de 2023, o fornecimento dos dados e das informações para os cadastros administrados pela Controladoria-Geral da União - CGU referentes a sanções aplicadas a pessoas físicas e a entes privados pelos órgãos e pelas entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de cada uma das esferas de governo.
2. O sistema Banco de Sanções foi desenvolvido para que todos os órgãos/entidades de todos os poderes, de todas as esferas, possam registrar os dados relativos às sanções por eles aplicadas a agentes públicos ou entes privados.
3. Esse sistema passa a ser a fonte de informações sobre sanções que estejam vigentes nos cadastros abaixo relacionados: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF), viabilizando, dessa forma, a realização de consultas internas e a disponibilização dessas informações no Portal da Transparência. O objetivo do Banco de Sanções é oferecer consultas otimizadas de sanções em um só sistema. O objetivo do Banco de Sanções é oferecer consultas otimizadas de sanções em um só sistema.
4. Desde o início de sua produção, em 28 de novembro de 2022, o sistema encontra-se integrado com os sistemas ePAD, CGUPAD, CGUPJ e disponibiliza Webservices para integração com outros sistemas, tais como Portal Nacional de Compras/SICAF, sistemas do CNJ, do TCU e de outros órgãos/entidades. Além dos webservices, o sistema permite a gestão (cadastro, atualização e consultas) de sanções por importação de planilhas e registro manual. O sistema pode ser encontrado pelo endereço <https://bancodesancoes.cgu.gov.br> e, para acessar o sistema, o agente público tem que ser previamente cadastrado pelo Administrador Local do órgão/entidade, que, neste primeiro momento, será o mesmo Agente Público que é Administrador Local dos sistemas CGUPAD, CGUPJ e ePAD.
5. Informamos que o EDEN – conjunto de manuais dos sistemas correccionais, acessível na página do sistema Banco de Sanções (Banco de Sanções (CEIS/CNEP — Corregedorias ([EDEN](#))) –,

incorporou, desde novembro de 2022, o item nº. 28, referente ao Sistema Banco de Sanções. Este material é fonte primária de consulta para o saneamento de eventuais dúvidas sobre a operacionalização do Banco de Sanções.

6. Por último, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas, por meio do “[Balcão Virtual ePAD e Sistemas correccionais](#)” e do e-mail [crs.sistemas@cgu.gov.br](mailto:crs.sistemas@cgu.gov.br).

Atenciosamente,

I - Anexo: 2807080



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WAGNER DE ARAÚJO, Corregedor-Geral da União**, em 19/05/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2812079 e o código CRC FA2255DF

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.105402/2023-12

SEI nº 2812079